



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara Cível da Comarca de Brejo Santo

PORTARIA Nº 04/2026

Dispõe sobre o acesso e a permanência de crianças e adolescentes nos espaços integrantes da EXPOBREJO 2026, no período de 23 a 30 de agosto de 2026, e estabelece medidas de proteção e prevenção.

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO, Dr. Luiz Phelipe Fernandes de Freitas Moraes, no exercício das atribuições relativas à Infância e à Juventude de competência privativa da unidade, com fundamento na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, previstos na Constituição Federal e nos arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 18 e 70 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a EXPOBREJO 2026 será realizada entre os dias 23 e 30 de agosto de 2026, abrangendo espaços de características distintas, compreendendo áreas públicas de livre circulação e destinadas a atividades culturais, recreativas e familiares, bem como área fechada, delimitada e submetida a controle de acesso, destinada às principais apresentações musicais;

CONSIDERANDO que haverá programação cultural especificamente destinada a crianças e adolescentes, realizada em horário adequado ao público infantojuvenil, sendo necessário assegurar sua participação nas atividades compatíveis com sua faixa etária sem lhes impor restrições desnecessárias;

CONSIDERANDO que, nos dias das principais apresentações musicais, estima-se público de aproximadamente 20.000 (vinte mil) pessoas, concentrado em área delimitada e submetida a controle de acesso mediante ingresso,

circunstância que potencializa os riscos inerentes às grandes aglomerações, inclusive tumultos, separação entre crianças ou adolescentes e seus responsáveis e dificuldades de deslocamento e evacuação em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as principais apresentações musicais ocorrerão predominantemente no período noturno, com participação de artistas de projeção nacional, elevada concentração simultânea de público e ampla comercialização e consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que o complexo do evento está situado às margens da Rodovia BR-116, via de intenso fluxo de veículos, circunstância que recomenda especial cautela quanto ao ingresso, à saída, ao deslocamento e, particularmente, ao encaminhamento de crianças e adolescentes eventualmente encontrados desacompanhados;

CONSIDERANDO que os arts. 74 e 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinam o acesso de crianças e adolescentes às diversões e espetáculos públicos, consideradas a adequação à faixa etária, a natureza do espetáculo, o local e o horário de sua realização;

CONSIDERANDO que o art. 149, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente atribui à autoridade judiciária competência para disciplinar, mediante portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável em bailes, promoções dançantes, boates e ambientes congêneres;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessa competência, o art. 149, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que sejam consideradas, entre outros fatores, as peculiaridades locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual ao local, a adequação do ambiente à participação ou frequência de crianças e adolescentes e a natureza do espetáculo e que essas informações já foram apresentadas ao juízo;

CONSIDERANDO que as medidas previstas nesta Portaria são destinadas especificamente à **EXPOBREJO 2026**;

CONSIDERANDO, por fim, a experiência desta Comarca na regulamentação das edições anteriores da EXPOBREJO e a necessidade de estabelecimento prévio de regras objetivas, proporcionais, de fácil compreensão pelo público e passíveis de efetivo cumprimento e fiscalização;

RESOLVE:

I - Da delimitação do objeto

Art. 1º. Esta Portaria disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos espaços integrantes da EXPOBREJO 2026, no Município de Brejo Santo/CE, durante o período compreendido entre os dias **23 e 30 de agosto de 2026**.

§1º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – área aberta ou de programação geral e familiar: os espaços públicos integrantes da EXPOBREJO destinados à livre circulação de pessoas, exposições, atividades culturais, recreativas, comerciais e programação voltada às famílias e ao público infantojuvenil;

II – arena de shows: o espaço fechado, delimitado, de acesso controlado e condicionado à apresentação de ingresso ou credencial, destinado às principais apresentações musicais de grande proporção da EXPOBREJO 2026.

§2º As restrições previstas nesta Portaria incidem exclusivamente sobre os espaços e atividades integrantes da EXPOBREJO 2026, não constituindo regulamentação geral da circulação de crianças e adolescentes em logradouros públicos ou estabelecimentos comerciais do Município.

II - Da área aberta e da programação geral e familiar

Art. 2º. Na área aberta da EXPOBREJO será assegurado o acesso de crianças e adolescentes às atividades compatíveis com sua faixa etária, observadas a natureza, a classificação indicativa e o horário da respectiva atração.

§1º Nos locais de apresentação ou exibição, as crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão ingressar e permanecer acompanhadas dos pais ou responsável, na forma do art. 75, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º A programação especificamente destinada ao público infantil ou infantojuvenil deverá ocorrer em ambiente e horário compatíveis com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, observadas as condições de segurança, lotação e acessibilidade.

§3º As disposições deste artigo não instituem limitação geral à circulação de crianças e adolescentes nos espaços públicos do evento, sem prejuízo da adoção das medidas protetivas cabíveis quando identificada situação concreta de risco ou violação de direitos.

III - Do acesso à arena dos shows

Art. 3º. Consideradas as condições específicas da **arena dos shows**, especialmente a estimativa de público, concentração de pessoas, horário das apresentações, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e características do espaço, o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes observarão as seguintes regras:

I – crianças menores de 12 (doze) anos somente poderão ingressar e permanecer acompanhadas do pai, da mãe, do tutor ou do guardião legal;

II – adolescentes de 12 (doze) anos completos a 16 (dezesseis) anos incompletos somente poderão ingressar e permanecer atendendo uma das seguintes hipóteses:

a) acompanhados do pai, da mãe, do tutor ou do guardião legal;

b) acompanhados de ascendente ou parente colateral maior de 18 (dezoito) anos, até o terceiro grau, mediante comprovação documental do parentesco; ou

c) acompanhados de pessoa maior de 18 (dezoito) anos expressamente autorizada pelo pai, mãe, tutor ou guardião, nos termos do art. 5º desta Portaria;

III – adolescentes de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, a critério da organização do evento, poderão ingressar e permanecer desacompanhados, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia ou documento oficial digital equivalente que permita a segura comprovação da identidade e da idade.

§1º O acompanhamento exigido neste artigo deverá ser efetivo durante toda a permanência da criança ou do adolescente na arena, não sendo suficiente o acompanhamento apenas até o portão de entrada ou a mera entrega à equipe de controle de acesso.

§2º O adulto responsável pelo acompanhamento deverá permanecer em condições de exercer efetiva supervisão sobre a criança ou adolescente durante o evento.

§3º As regras previstas neste artigo não afastam a necessidade de observância de eventual classificação indicativa específica da atração.

§4º Havendo dúvida razoável sobre a idade, identidade, parentesco ou regularidade da autorização apresentada, poderá ser recusado o ingresso até que seja suficientemente comprovado o atendimento aos requisitos desta Portaria.

IV – Da identificação e do controle de acesso à arena de shows

Art. 4º. A organização deverá estabelecer controle específico de acesso à arena dos shows, de modo a permitir a identificação das diferentes faixas etárias e o cumprimento das regras estabelecidas nesta Portaria.

§1º A administração de evento deverá utilizar pulseiras, credenciais ou outro mecanismo visual diferenciado que permita distinguir aqueles que não alcançaram a maioridade civil.

§2º O sistema de identificação não dispensa a conferência documental quando houver fundada dúvida acerca da idade.

§3º A organização deverá manter número suficiente de profissionais nos pontos de acesso para realização adequada da conferência documental, evitando que o fluxo de ingresso comprometa a efetividade da fiscalização.

§4º As regras previstas neste artigo não contemplam o acesso a área aberta ou de programação geral e familiar.

V – Da autorização para acompanhamento realizado por terceiro

Art. 5º. A autorização prevista no art. 3º, II, "c", deverá conter, no mínimo:

I – nome completo e documento de identificação do adolescente;

II – nome completo e número de documento de identificação do pai, mãe, tutor ou guardião que concede a autorização;

III – nome completo e documento de identificação da pessoa maior autorizada a acompanhá-lo;

IV – declaração expressa autorizando o ingresso e a permanência na arena dos shows da EXPOBREJO 2026;

V – telefone ou outro meio de contato do representante legal; e

VI – assinatura do representante legal.

§1º A autorização deverá estar acompanhada de cópia legível de documento oficial de identificação do signatário.

§2º A autorização poderá ser apresentada em meio físico ou digital que assegure a sua conferência.

§3º Não será exigido reconhecimento de firma em cartório, sem prejuízo da possibilidade de recusa do documento quando houver fundada dúvida acerca de sua autenticidade.

§4º O documento deverá permanecer em poder do acompanhante durante todo o período de permanência na arena e ser exibido sempre que solicitado pela equipe de controle de acesso ou pelas autoridades competentes.

VI - Dos documentos de identificação

Art. 6º. A comprovação da idade e da identidade será realizada mediante documento oficial com fotografia ou documento oficial digital equivalente.

§1º Para crianças que, em razão da idade, ainda não possuam documento oficial com fotografia, será admitida certidão de nascimento, desde que acompanhada da documentação do responsável e seja possível estabelecer, com segurança, a relação entre ambos.

§2º A comprovação da condição de tutor ou guardião será realizada mediante documento judicial ou outro instrumento juridicamente idôneo.

§3º Na impossibilidade de comprovação satisfatória das condições exigidas para ingresso na arena, prevalecerá a medida de maior proteção, recusando-se o acesso até o esclarecimento da situação.

VII - Das obrigações dos promotores e organizadores

Art. 7º. Incumbe aos promotores e organizadores da EXPOBREJO 2026:

I – assegurar o cumprimento das regras de acesso e permanência previstas nesta Portaria;

II – manter controle efetivo em todos os acessos à arena dos grandes shows;

III – disponibilizar número adequado de funcionários e profissionais de segurança devidamente orientados acerca desta Portaria;

IV – orientar vendedores, permissionários, prestadores de serviços, equipes de segurança e demais pessoas vinculadas à realização do evento quanto às medidas de proteção de crianças e adolescentes;

V – dar ampla publicidade às regras desta Portaria antes e durante o evento, inclusive nos canais oficiais, plataformas de comercialização de ingressos e acessos à arena;

VI – manter, nos dias de shows de grande porte, ponto de proteção e referência para atendimento de crianças e adolescentes encontrados desacompanhados ou separados de seus responsáveis, em local seguro, identificado e conhecido pelas equipes de segurança e organização;

VII – estabelecer protocolo interno para localização dos pais ou responsáveis e encaminhamento seguro de crianças e adolescentes encontrados desacompanhados;

VIII – comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, à autoridade policial ou aos demais órgãos competentes, conforme a natureza da ocorrência, situações que caracterizem ameaça ou violação de direitos de criança ou adolescente;

IX – prestar colaboração aos órgãos públicos competentes durante as atividades de fiscalização e proteção.

Art. 8º A criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos encontrado na arena dos shows em desacordo com esta Portaria deverá ser conduzido ao ponto de proteção referido no art. 7º, VII, para localização de seus pais ou responsáveis e adoção das providências adequadas.

§1º Deverão ser adotadas imediatamente medidas razoáveis para localização do responsável.

§2º Não localizado o responsável em prazo razoável, ou identificada situação de ameaça ou violação de direitos, deverá ser acionado o Conselho Tutelar, sem prejuízo da intervenção dos órgãos de segurança pública quando as circunstâncias assim exigirem.

§3º Em nenhuma hipótese a criança ou o adolescente poderá ser simplesmente retirado da arena e deixado desacompanhado em área externa, estacionamento, via pública ou nas proximidades da Rodovia BR-116.

§4º A organização deverá registrar as ocorrências relevantes envolvendo crianças e adolescentes encontrados desacompanhados, preservando a confidencialidade de seus dados pessoais.

Art. 9º. O cumprimento desta Portaria deverá ser observado pelos promotores e organizadores do evento, responsáveis pelos estabelecimentos, permissionários, prestadores de serviços e respectivas equipes de segurança e controle de acesso.

§1º A aplicação desta Portaria ocorrerá sem prejuízo das atribuições próprias e da autonomia funcional do Conselho Tutelar, bem como das competências da Polícia Militar, Polícia Civil, demais órgãos de segurança pública e da Justiça da Infância e Juventude.

§2º Os responsáveis pela organização deverão franquear aos agentes públicos competentes, observadas as respectivas atribuições legais, acesso aos espaços necessários à fiscalização das medidas de proteção previstas nesta Portaria.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e criminais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação pertinente.

VIII - Das disposições finais

Art. 11. Situações excepcionais não expressamente previstas serão apreciadas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, proporcionalidade e melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 12. Compete ao Município de Brejo Santo encaminhamento de cópia desta Portaria ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Conselho Tutelar de Brejo Santo, aos promotores e organizadores da EXPOBREJO 2026, à Polícia Militar, à Polícia Civil e aos demais órgãos envolvidos na segurança do evento, para ciência e adoção das providências pertinentes no âmbito de suas atribuições.

Brejo Santo/CE, 19 de agosto de 2026.

Luiz Phelipe Fernandes de Freitas Moraes
Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Brejo Santo